



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1058

de 16 de março de 1977

Estabelece recuo obrigatório na Avenida Presidente Vargas, desta cidade, para fins que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

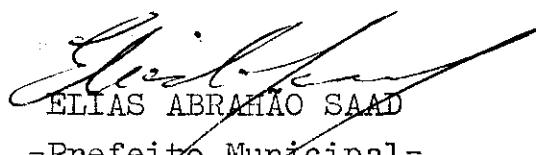
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, a fim de ser preservada a sua estética urbanística, qualquer tipo de construção definitiva, no alinhamento da Avenida Presidente Vargas, desta cidade, que não observar o recuo mínimo obrigatório de 4 (quatro) metros, em qualquer ponto da construção.

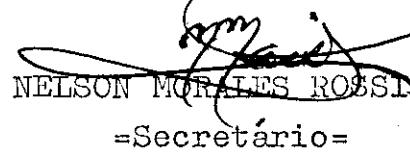
Parágrafo único - Os lotes de esquina observarão recuo mínimo obrigatório, da seguinte forma: frontal, de 4 (quatro) metros, pela Avenida Presidente Vargas e lateral, de 2 (dois) metros, pela outra via pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
em 16 de março de 1977.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
=Prefeito Municipal=

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 1977.


NELSON MORALES ROSSI
=Secretário=

-000-


A.


Elias